

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 15.03.2024.18-SS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA FORTCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre nº 140, Centro, Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.683.956/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **RAIMUNDO ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORTCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na RUA NELSON MACHADO, Nº 481, AMADEU FURTADO, FORTALEZA/CE, representado pelo Sr. FERNANDO GOMES GADELHA, portador do CPF Nº 643.684.833-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **Pregão Eletrônico Nº 19.12.2023.01 - SRPE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no Art. 78, incisos XVII conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância em observância às necessidades da Administração Pública Municipal, formaliza-se a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado com a empresa Fortcopy Comércio e Serviços LTDA, sob a responsabilidade das Diversas Secretarias do Município de Itapajé.

A presente medida fundamenta-se no fato de que o quantitativo contratado e fornecido pela referida empresa não atende de maneira integral às demandas das Pastas Executivas da Prefeitura de Itapajé, demandando providências para resguardar o princípio da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

Ademais, destaca-se que, transcorrido expressivo lapso temporal desde o encaminhamento da primeira notificação para a realização de rescisão amigável, expedida em 24 de julho de 2026, a contratada frustrou o cumprimento dos prazos para deliberação e assinatura do instrumento consensual.

Diante do exposto, resolve-se rescindir unilateralmente o aludido contrato administrativo, produzindo os seus efeitos jurídicos e operacionais a partir da data de assinatura deste documento. CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO que a rescisão do contrato é admitida por ato unilateral e escrito da Administração, ou por acordo entre as partes, quando conveniente para o interesse público, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o quantitativo de equipamentos atualmente contratado revelou-se insuficiente para suprir às demandas e necessidades operacionais do Município;

CONSIDERANDO a realização de novo procedimento licitatório no qual se obteve proposta com valor global mais vantajoso para a Administração Pública, visando a ampliação do parque de impressoras e a otimização dos recursos públicos;



CONSIDERANDO que o contrato encontra-se em plena vigência, fazendo-se necessária a sua finalização formal para regularização do novo certame e respectivo contrato administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente rescisão será procedida por mútuo acordo entre as partes, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, c/c o artigo 79, § 1º, da Lei nº 8.666/93, legislação que constituiu o amparo legal para a celebração do contrato original, garantindo a legalidade e a transparência dos atos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAJÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé/CE, 31 de agosto de 2026.



RAIMUNDO ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Wilson

Nome: Aug

CPF: 096.164.053-73

CPF: 087.316.853-40

